



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2003

Súmula: Altera o Regimento Interno e Institui a Tribuna Popular.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

EMENDA:

Artigo 1º - Fica alterada a ordem dos capítulos do Título IV – Das Sessões, para que seja incluído o Capítulo IV – Da Tribuna Popular:

Parágrafo Único: O Título IV – Das Sessões será disposto em Capítulo I – Da Sessão de Instalação, Capítulo II – Das Sessões Secretas, Capítulo III – Do Expediente, Capítulo IV – Da Tribuna Popular, Capítulo V – Da Ordem do Dia, Capítulo VI – Das Explicações Pessoais e Capítulo VII – Das Atas.

Artigo 2º - O Capítulo IV – Da Tribuna Popular, do Título IV – Das Sessões, terá a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DA TRIBUNA POPULAR

“Art. 124º – Encerrado o Expediente, o Presidente convocará o cidadão ou cidadã inscrita para o uso da palavra na Tribuna Popular.

Parágrafo 1º - Fará uso da Tribuna Popular aquele que inscrever-se devidamente junto à Secretaria da Câmara, respeitados os prazos constantes no parágrafo 1º do artigo anterior.

Parágrafo 2º - O tempo disponível para a Tribuna Popular será de 15 minutos, exceto deliberação em contrário pelo plenário.

Parágrafo 3º - O uso da palavra deverá pautar-se pela dignidade e pela ordem, estando o usuário da palavra sujeito às penalidades da lei, inclusive deste regimento.”

Artigo 3º - O caput do Art. 125 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 125º – Findo o Expediente e a Tribuna Popular se houver, tratar-se-á da matéria destinada à ORDEM DO DIA.”

Artigo 4º - O Artigo 130 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 130 – A Explicação Pessoal, é destinada à manifestação de Vereador sobre assuntos pessoais assumidos durante a sessão ou no exercício do mandato, e terá cada Vereador o tempo de quinze minutos e não poderá ser aparteado.

§ 1º - O orador não poderá desviar-se da finalidade da explicação, e, caso de qualquer interferência o infrator será advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 082/03
Ivaiporã, 05 de 09 de 2003
finasf

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 08/09/2003

finasf

REUNIÃO ORDINÁRIA
1º DISCUSSÃO

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO PELA MAIORIA
Em, 08/09/2003
Ata(s) n.º 2125
finasf

- Pedido de dispensa de
interstício pelo vereador
Ciro Fernandes Correa junior
ACEITO. finasf

- ABSTINÊNCIA de VOTO do
VEREADOR LUIZ CARLOS de Oliveira

Reunião Ordinária
2º Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO PELA MAIORIA
Em, 15/09/2003
Ata(s) n.º 2126
JFD

- Abstenção de voto
do vereador Luiz Carlos
de Oliveira

Reunião Extraordinária
3º Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade
Em, 15/09/2003
Ata(s) n.º 2127
JFD

- Ausência do vereador
Luiz Carlos de Oliveira



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - O orador que não for cortez com o colega Vereador ou o Partido Político ao qual pertença, este terá o direito à réplica de 02 (dois) minutos, para fazer sua defesa e não poderá ser aparteado.

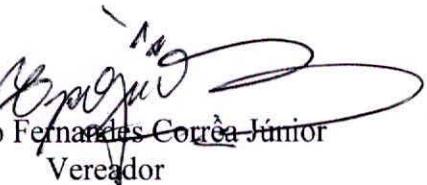
§ 3º - O orador que fez a ofensa não terá direito à tréplica.

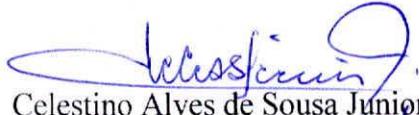
§ 4º - A réplica só será permitida, se assim o Senhor Presidente julgar necessária.

§ 5º - Não será permitida a réplica sem a devida autorização do Senhor Presidente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Costa, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Vereador


Celestino Alves de Sousa Júnior
Vereador

Justificativa oral pelos proponentes